



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.639 DE 15 DE Abril de 2009.

Dispõe sobre a Revisão Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, ROMEU LUIZ RABUSKI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 13, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e da Lei 1405/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a título de revisão anual, o percentual de 9,81 % (nove vírgula oitenta e um por cento) aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: O índice do *caput* tem por base a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, indexador oficial adotado pelo Município, acumulado no período de dezembro de 2007 a novembro de 2008.

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal do Município de Treze Tílias fica fixado em 1,89 % (um vírgula oitenta e nove) por cento

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem ao dia 1º de Abril do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias o orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias(SC) aos 15 de Abril de 2009.

ROMEU LUIZ RABUSKI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 15 de abril de 2009

OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA

Secretário de Administração e Fazenda